



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 151/2021

Revisão da delimitação do Semiárido Brasileiro, segundo critérios técnicos e científicos definidos em relatório pela Sudene, relação de municípios habilitados na revisão de 2021 e regra de transição para municípios excluídos.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso VII, art. 4º do anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido na área de atuação da SUDENE, ademais, a Proposição nº 105, de 20 de junho de 2017, aprovada pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 107, de 27 de julho de 2017, estabeleceu que “os critérios técnicos e científicos utilizados para delimitação do Semiárido bem como a Resolução do CONDEL/SUDENE que os aprovou, serão revistos em 2021 e a cada década, a partir de então”.
2. No Relatório Final de 2017, apresentado pelo então Grupo de Trabalho conhecido como GT-2017, 1.189 (um mil cento e oitenta e nove) municípios se mostraram habilitados após aplicação dos critérios técnicos e científicos então adotados, aí inclusos 123 (cento e vinte e três) municípios que figuravam na listagem de 2005, que não atingiram os critérios determinados, mas após análise conjunta entre o então Ministério da Integração Nacional e a Sudene, foram considerados na delimitação de 2017 para serem observados na revisão de 2021 no intuito de prepará-los para uma possível retirada da região, uma vez que a saída da área do semiárido implicaria um diferente nível de acesso a políticas públicas federais. No mesmo ano, os Conselheiros do Conselho Deliberativo da Sudene, por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 115, de 23 de novembro, com base em recursos interpostos por alguns Estados, aprovaram o ingresso de outros 73 (setenta e três). Assim, somaram 1.262 (um mil duzentos e sessenta e dois) os municípios que compuseram aquela delimitação “até que fossem revistos em 2021”.
3. Desta forma, com o fito de se cumprir a decisão do CONDEL/SUDENE, esta Autarquia, por meio da Portaria Sudene nº 80, de 27 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2021, estabeleceu as condições do trabalho e entregas para a revisão da delimitação do Semiárido brasileiro inscrito na sua área de atuação, para posterior submissão a este Conselho Deliberativo, tendo o trabalho como escopo: “I - atualizar a base de dados que servirá à delimitação da região semiárida brasileira; II – avaliar a reaplicação ou a revisão dos critérios técnicos adotados na delimitação aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 2017 para fins de sua adoção neste trabalho; III – analisar estudos e propostas que apresentem subsídios técnicos para uma redefinição da região semiárida brasileira, se couber; IV – avaliar a possibilidade de ratificação da periodicidade das futuras atualizações da delimitação, então fixada pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 2017 por meio da Resolução Condel nº 107, ou a sua redefinição.”.

4. Ficou propugnado na referida Portaria, que ao fim dos trabalhos será apresentado relatório contendo: I - menção dos estudos e propostas consideradas no trabalho; II – a metodologia, inclusive os critérios técnicos e científicos, e a base de dados atualizada; III – o estabelecimento da periodicidade das futuras atualizações, se couber; e, IV – a relação de municípios que passará a integrar a região semiárida brasileira segundo os critérios técnicos e científicos definidos, inclusive mapa que expresse a extensão total da área contígua delimitada.”.

5. De acordo com o art. 6º da referida portaria “As proposições e solicitações de inclusão de municípios na região semiárida brasileira ficam suspensas até a apresentação do relatório ao Conselho Deliberativo da Sudene”, contudo, no decorrer dos trabalhos foi sancionada a Lei Complementar nº 185, de 06 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro, acrescentando 84 (oitenta e quatro) municípios à área da Sudene, dos quais 81 (oitenta e um) de Minas Gerais e 3 (três) do Estado do Espírito Santo.

6. Como ponto de partida para este trabalho a mencionada Portaria fixou em seu artigo 7º que fossem considerados os municípios habilitados na delimitação ocorrida em 2017 para estabelecer a região Semiárida de então.

7. Pela expertise, liderança nas discussões especializadas sobre o tema em âmbito nacional e notório saber, além de terem participado ativamente do trabalho anterior da delimitação, foram estrategicamente convidadas, por entendimento unânime de autoridades ministeriais e dos técnicos da Sudene ouvidos, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).

8. Em que pese a propositura de partida para o processamento atual, de que fossem considerados apenas os 1.262 (um mil duzentos e sessenta e dois) municípios de 2017, as instituições diretamente envolvidas no estudo, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) foram orientadas pela Sudene a aplicaram o processamento a todos os municípios integrantes da sua área de atuação, incluindo os recém ingressados, totalizando 2.074 (dois mil e setenta e quatro).

9. Em discussão, foi proposto e acordado em consenso para que fossem geradas análises da configuração do Semiárido utilizando dados climatológicos atualizados, dos anos de 1991 a 2020, empregando-se os mesmos critérios técnicos adotados na delimitação anterior, que foram:

- I - Índice de Aridez de Thornthwaite inferior ou igual a 0,50;
- II - Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800mm e;
- III - Percentual Diário de Déficit Hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano.

10. De acordo com a metodologia, basta atender a um dos critérios para se habilitar.

11. Assim como desenvolvido em 2017, o INMET e CPTEC/INPE trabalharam no levantamento de dados das estações meteorológicas e elaboração da grade climatológica cujos pormenores estão descritos no relatório que integra esta proposição.

12. Antes da edição da nova Lei Complementar nº 185, de 2021, o processamento feito pelo INPE, ANA e INMET indicou 1.341 (um mil trezentos e quarenta e um) municípios habilitados. Após a Lei Complementar citada, passaram a 1.427 (um mil quatrocentos e vinte e sete) os municípios habilitados a ingressarem no Semiárido brasileiro.

13. O quadro adiante detalha essa movimentação de municípios entre as delimitações 2021/2017 a partir do Relatório Final dos trabalhos de delimitação do semiárido (SEI nº 0300563). Conforme se observa, 1.212 (um mil duzentos e doze) já integravam a delimitação vigente e foram confirmados. Outros 215 (duzentos e quinze) municípios se habilitaram conforme os critérios adotados, e 50 (cinquenta) municípios que compunham a delimitação vigente não mais integrarão o Semiárido pois não atingiram nenhum dos critérios técnicos estabelecidos para 2021.

Quadro 1: Variação da quantidade de municípios entre as delimitações do Semiárido de 2017 e 2021.

--	--	--	--	--

UF	Semiárido 2017 (a)	Semiárido 2021			Total (a+b-c)
		Já constavam 2017	Inseridos (b)	Excluídos (c)	
AL	38	34	4	4	38
BA	278	274	9	4	283
CE	175	171	0	4	171
ES	0	0	6	0	6
MA	2	2	14	0	16
MG	91	83	126	8	209
PB	194	184	4	10	188
PE	123	118	19	5	137
PI	185	184	31	1	215
RN	147	140	1	7	141
SE	29	22	1	7	23
Total	1.262	1.212	215	50	1.427

Fonte: Processamento ANA

14. Os resultados do trabalho, decorrente do estabelecido pela Portaria Sudene nº 80/2021, constam em extenso e pormenorizado relatório que integra esta proposição, inclusive com recomendações para a próxima revisão, sugerida para 2031.

15. Somando-se a isso, e considerando o determinado no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro 2019, e alterações posteriores, que estabeleceu a obrigatoriedade de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e na Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, e alterações posteriores, que define os procedimentos e competências específicas para cada fase dos trabalhos e além dos prazos de publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União no âmbito da Sudene, no presente caso, a aprovação da nova delimitação do semiárido por esse Conselho Deliberativo deverá resultar em Resolução que, além dos aspectos técnicos já proposto, apresente cláusula de revogação expressa, a partir da sua entrada em vigor, das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 107/2017 e nº 115/2017 e cláusula de vigência que atenda à regra prevista no art. 4º do Decreto nº 10.139/2019. Desta forma, apresenta-se Minuta de Resolução (SEI 0301542) acompanhada do Parecer nº 00265/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à Sudene com posicionamento favorável à sua emissão, atendendo ao disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 10.139/2019.

16. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 404ª Reunião, ocorrida em 30 de novembro de 2021, aprovou o Relatório Final dos trabalhos da delimitação e a Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE e, concomitantemente, deliberou e aprovou uma proposta de regra de transição, a ser objeto de apreciação e deliberação por esse Colegiado, para os municípios anteriormente pertencentes ao semiárido brasileiro, nos termos das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 107/2017 e nº 115/2017, mas que foram excluídos segundo os critérios aplicados aos trabalhos da delimitação da região semiárida revisada, para fins de acesso aos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), da seguinte forma:

16.1. As empresas ou produtores localizados em municípios excluídos da região do semiárido que, até a data de entrada em vigor da nova Resolução, tenham apresentado formalmente propostas, consultas prévias, cartas consultas ou projetos ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ou à Sudene pleiteando recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) deverão ter seus projetos/propostas analisados como se no semiárido estivessem, mesmo que as operações de crédito ainda não tenham sido contratadas.

17. Ressalta-se, por oportuno, que a proposta de regra de transição aplicar-se-á apenas às situações fáticas já existentes na data de entrada em vigor da Resolução decorrente desta Proposição,

não sendo autorizativa para concessão de novos benefícios direcionados ao semiárido brasileiro, dentro da nova configuração trazida pelo Relatório Final dos trabalhos de que trata esta Proposição, aos municípios que se enquadrarem na regra de transição.

18. Em 01 de dezembro de 2021, a Diretoria Colegiada da Sudene, em sua 405ª reunião, aprovou retificações ao Relatório Final dos trabalhos de delimitação do semiárido, anteriormente aprovado na 404ª Reunião daquele Colegiado, acerca da permanência de municípios no semiárido pelo critério da contiguidade, sendo a versão já atualizada e consolidada do Relatório Final (SEI nº 0300563) parte integrante desta Proposição e que se apresenta para apreciação e posterior deliberação dos senhores Conselheiros.

19. Integram, ainda, esta Proposição as Resoluções e demais documentos elencados no item 15 da presente Proposição, juntamente com os respectivos documentos que as fundamentam.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a presente Proposição acompanhada do Relatório Final dos trabalhos da delimitação, bem como a documentação subsidiária.

Recife, 06 de dezembro de 2021.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 06/12/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301884** e o código CRC **821FCC7B**.